



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

**ATO AUTORIZATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO Nº 001/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMARAJI**

**CONTRATADO: AZEVEDO SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**EMENTA:** Contratação de sociedade de advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, jurídicos, em favor do Município de Amaraji (Administração Direta), de: I - Consultoria e Assessoria Jurídica, em matérias de maior complexidade, na área de Direito Administrativo, Constitucional, Financeiro, Fiscal e Tributário aos diversos órgãos integrantes da Administração Direta Municipal (vinculados à UG Prefeitura Municipal), *exceto* em procedimentos de licitação e contratação; II - Assessoria e Consultoria Jurídica de aprimoramento de governança pública e em atividades de *accountability* (assessoramento jurídico e defesa em prestações de contas e esclarecimentos a órgãos de controle) na gestão municipal; III - Patrocínio administrativo e judicial de demandas relacionadas à execução de transferências voluntárias (Convênios, Contratos de Repasse, parcerias e congêneres), as necessárias à respectiva regularização junto a cadastros de transferências intergovernamentais, tais como CAUC, SIAFI, SIOPE, SIMEC, Cadastro de Regularidade de Transferências Estaduais (CRT), tomadas de contas especiais, defesa junto aos órgãos concedentes e demandas correlacionadas; III - Patrocínio jurídico em procedimentos judiciais e extrajudiciais de interesse do Município, em matérias de maior complexidade.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 74, inciso III, alíneas *c*) e *e*) da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando:

- O **documento de formalidade da demanda** e o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** justificam a necessidade e adequação da contratação da contratação direta;
- O **Termo de Referência**, que o objeto da contratação e modelo de execução;
- A **demonstração justificada dos pressupostos jurídicos da contratação direta de serviços jurídicos**, quais sejam: i) inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público, através de quadro de servidores; e (ii) cobrança de preço compatível com o mercado, inclusive com a Tabela da OAB-PE, assim como com a responsabilidade profissional exigida nos serviços prestados, assim como compatível com o valor médio cobrado pelo escritório de advocacia contratado em situações similares anteriores;
- A **manifestação da jurídica** pela viabilidade da contratação

✉ [prefeitura@amaraji.pe.gov.br](mailto:prefeitura@amaraji.pe.gov.br) ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

direta, conforme art. 74, I da Lei no 14.133/2021;

- **O atendimento aos requisitos formais** para a contratação direta previstos no art. 72 da Lei no 14.133/2021 em procedimento devidamente instruído por agente de contratação;

#### DECIDE:

**I – AUTORIZAR**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alíneas *c*) e *e*) da Lei Federal nº 14.133/2021, contratação direta, por inexigibilidade de licitação, a seguir discriminada:

Objeto a ser contratado:	Contratação de sociedade de advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, jurídicos, em favor do Município de Amaraji (Administração Direta), de: I - Consultoria e Assessoria Jurídica, em matérias de maior complexidade, na área de Direito Administrativo, Constitucional, Financeiro, Fiscal e Tributário aos diversos órgãos integrantes da Administração Direta Municipal (vinculados à UG Prefeitura Municipal), <i>exceto</i> em procedimentos de licitação e contratação; II - Assessoria e Consultoria Jurídica de aprimoramento de governança pública e em atividades de <i>accountability</i> (assessoramento jurídico e defesa em prestações de contas e esclarecimentos a órgãos de controle) na gestão municipal; III - Patrocínio administrativo e judicial de demandas relacionadas à execução de transferências voluntárias (Convênios, Contratos de Repasse, parcerias e congêneres), as necessárias à respectiva regularização junto a cadastros de transferências intergovernamentais, tais como CAUC, SIAFI, SIOPE, SIMEC, Cadastro de Regularidade de Transferências Estaduais (CRT), tomadas de contas especiais, defesa junto aos órgãos concedentes e demandas correlacionadas; III - Patrocínio jurídico em procedimentos judiciais e extrajudiciais de interesse do Município, em matérias de maior complexidade.
Contratado:	<b>AZEVEDO SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS</b> , sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob o nº, <b>08.042.774/0001-97</b> , com inscrição na OAB/PE sob o nº 1.038
Prazo de Vigência:	12 (doze) meses
Valor Mensal:	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Valor Total:	R\$ 180.000 (cento e oitenta mil reais)
Fundamento Legal:	artigo 74, inciso III, alíneas <i>c</i> ) e <i>e</i> ) da Lei Federal nº 14.133/2021

**II – Determinar** as providências para assinatura contratual, consoante minuta contratual, a ser formalizada e publicada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

✉ [prefeitura@amaraji.pe.gov.br](mailto:prefeitura@amaraji.pe.gov.br) ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

**III – DETERMINAR** que o contrato, após formalizado, seja registrado e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal à contratação ora autorizada, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial, assim como, seja procedida, a divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos nos termos art. 94, inciso II da Lei 14.133/2021.

**Amaraji/PE, 02 de janeiro de 2025.**

**FLAUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES**  
Prefeito